

REGULAMENTO (CE) N.º 449/2007 DA COMISSÃO**de 24 de Abril de 2007****que altera os preços representativos e os montantes dos direitos de importação adicionais aplicáveis a determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1002/2006 para a campanha de 2006/2007**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de Junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no sector do açúcar ⁽²⁾, e, nomeadamente, do seu artigo 36.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os montantes dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais aplicáveis ao açúcar branco, ao açúcar bruto e a determinados xaropes na campanha de 2006/2007 foram fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1002/2006 da Comissão ⁽³⁾. Estes preços e

direitos foram alterados pelo Regulamento (CE) n.º 413/2007 da Comissão ⁽⁴⁾.

- (2) Os dados de que a Comissão dispõe actualmente conduzem à alteração dos referidos montantes, em conformidade com as regras e condições estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2006,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São alterados e indicados no anexo do presente regulamento os preços representativos e os direitos de importação adicionais aplicáveis à importação dos produtos referidos no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006 fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1002/2006 para a campanha de 2006/2007.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 25 de Abril de 2007.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Abril de 2007.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 58 de 28.2.2006, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2011/2006 (JO L 384 de 29.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO L 178 de 1.7.2006, p. 24. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2031/2006 (JO L 414 de 30.12.2006, p. 43).

⁽³⁾ JO L 179 de 1.7.2006, p. 36.

⁽⁴⁾ JO L 101 de 18.4.2007, p. 9.

ANEXO

Montantes alterados dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais aplicáveis ao açúcar branco, ao açúcar bruto e aos produtos do código NC 1702 90 99 a partir de 25 de Abril de 2007

(EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg de peso líquido do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 kg de peso líquido do produto em causa
1701 11 10 ⁽¹⁾	20,09	6,26
1701 11 90 ⁽¹⁾	20,09	11,88
1701 12 10 ⁽¹⁾	20,09	6,07
1701 12 90 ⁽¹⁾	20,09	11,37
1701 91 00 ⁽²⁾	22,44	14,70
1701 99 10 ⁽²⁾	22,44	9,49
1701 99 90 ⁽²⁾	22,44	9,49
1702 90 99 ⁽³⁾	0,22	0,42

⁽¹⁾ Fixação relativamente à qualidade-tipo definida no ponto III do anexo I do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).

⁽²⁾ Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 318/2006.

⁽³⁾ Fixação por 1 % de teor de sacarose.